

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 10/2023**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº

2406/2023

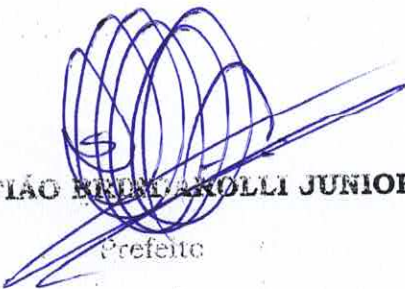
MENSAGEM

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Morretes,
Luciane Costa Coelho,

Encaminhamos, **em regime de urgência**, a mensagem de Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº 10/2023, que *"autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 7.760.267,00 (sete milhões, setecentos e sessenta mil, duzentos e sessenta e sete reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências"*.

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 17 de abril de 2023.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito

0390.0000312/2023

Sebastião Brindarolli Junior
Projetos

18/04/2023 08:58:17

5823BTB8034

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO Nº

10/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº

2406/2023

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Encaminhamos, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº 10/2023, que *“autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 7.760.267,00 (sete milhões, setecentos e sessenta mil, duzentos e sessenta e sete reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”*.

A FASMO – Fundação de Atenção à Saúde de Morretes, que veio a ser instituída no Município pela Lei Complementar Municipal nº 50/2022, em razão da pretensão do Poder Executivo Municipal em dispor a melhor qualidade de atendimento aos munícipes pela Fundação de Atenção à Saúde, e consequentemente, para que o Município não sofra os efeitos do descumprimento judicial ante a irregularidade da prestação de serviços médicos terceirizado, necessita, após todos os andamentos para sua instituição, dar prosseguimentos aos trâmites necessários para a sua gestão.

Após reunião realizada, na data de 26 de janeiro de 2023, com representantes da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Fazenda e Procuradoria-Geral do Município, com o intuito de colaborar com o Estudo Financeiro do Contrato de Gestão entre a Fundação Municipal de Atenção à Saúde de Morretes e a Secretaria Municipal de Saúde, foi realizado breve estudo financeiro baseado em relatório financeiro de quadrimestre, contratos, despesas empenhadas e decorrentes dos gastos do Hospital Municipal Dr. Alcídio Bortolin.

Com efeito, o valor de R\$ 11.052.900,00 (onze milhões, cinquenta e dois mil e novecentos reais) em comento, portanto, é a média dos valores gastos pela Secretaria Municipal de Saúde com o Hospital Municipal Dr. Alcídio Bortolin **no ano**,



baseado em prestação de contas quadrimestral ao Conselho Municipal de Saúde, contratos, atas, pedidos de empenhos, empenhos pagos; e por esta razão, será atribuído à gestão da Fundação de Atenção à Saúde de Morretes, no Estudo Financeiro em anexo.

Considerando que estes valores acima explicitados se tratam para o financiamento das atividades anuais e, atualmente, nos encontramos no mês de abril, a presente proposta legislativa abarcará apenas os 08 (oito) meses restantes do ano de 2023, contados de maio a dezembro.

Importa-nos ressaltar que o Conselho Curador da FASMO autorizou, na data de 03 de março de 2023, a possibilidade da transferência dos valores necessários ao Contrato de Gestão da Fundação em parcelas, de modo a garantir que o Município não seja onerado com o repasse inicial. Entretanto, para a viabilização esta transferência, ainda que de forma parcelada, os valores devem estar disponíveis no orçamento municipal.

Assim sendo, em atenção ao fato de que as despesas das Secretarias Municipais e as dificuldades econômicas e financeiras enfrentadas por todos, não obstante o Poder Público Municipal, e, em atenção à imprescindibilidade do funcionamento da Fundação, no menor tempo possível, em razão da pretensão do Poder Executivo Municipal em dispor a melhor qualidade de atendimento aos munícipes pela Fundação de Atenção à Saúde, **fica demonstrada a necessidade de tramitação em regime de urgência da presente proposta legislativa**, de modo a que se possa dar andamento e prosseguimento ao Contrato de Gestão da Fundação, e consequentemente, o Município não sofra os efeitos do descumprimento judicial ante a irregularidade da prestação de serviços médicos terceirizado.

Ante ao exposto, por fim, dispomos para apreciação o projeto para que seja acrescentado os recursos provenientes de excesso de arrecadação de receita do ano de 2023 ao nosso orçamento, para que possamos fazer o devido uso para a finalização da implantação da Fundação de Atenção à Saúde de Morretes.

É a justificativa.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 17 de abril de 2023.



SEBASTIÃO BENEDITO JUNIOR
Prefeito

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº

2406/2023

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 7.760.267,00 (sete milhões, setecentos e sessenta mil, duzentos e sessenta e sete reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 7.760.267,00 (sete milhões, setecentos e sessenta mil, duzentos e sessenta e sete reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.002 – Fundo Municipal de Saúde

07.002.10 – Saúde

07.002.10.301 – Atenção Básica

07.002.10.301.0160 – Programa de Atendimento Geral a Saúde

07.001.10.301.0160.2.085 – Fundação de Atenção a Saúde de Morretes - FASMO ✓

3.3.50.85.00.00 – Contrato de Gestão

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 3.780.133,50

Fonte: 1303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%) ----- R\$ 3.780.133,50

Fonte: 1369 – Serviços Prestados SUS/Faturamento AIH's ----- R\$ 200.000,00

Total: ----- **R\$ 7.760.267,00**

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior é de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 7.760.267,00 (sete milhões, setecentos e sessenta mil, duzentos e sessenta e sete reais), de acordo com o inciso II, do art. 41 c/c o inciso II, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

Código de Receita	Fonte	Valor
-------------------	-------	-------



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br



1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	1000	R\$ 1.890.066,75
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00 - Cota Parte do ICMS - Principal	1000	R\$ 1.890.066,75
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00.00.00 - Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis - Principal	1000	R\$ 1.890.066,75
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00 - Cota Parte do IPVA - Principal	1000	R\$ 1.890.066,75
1.7.2.4.50.0.1.01.00.00.00.00 - Serviços Ambulatoriais	1369	R\$ 200.000,00

TOTAL: ----- **R\$ 7.760.267,00**

Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 17 de abril de 2023.


SEBASTIÃO BENEDITO ROLLI JÚNIOR
Prefeito



Memorando Nº46/2023

Morretes, 08 de fevereiro de 2023.

Da: Direção/HMM

Para: Secretaria Municipal de Saúde

Ilmo, Sr.

Aaronson Ramathan Freitas

Assunto: Estudo financeiro para elaboração do contrato de gestão (FASMO-SMS)

A FASMO – Fundação de Atenção à Saúde de Morretes, CNPJ 48.402.912/0001-16, instituída pela Lei Complementar nº 50/2022, criada pela Prefeitura Municipal de Morretes com intuito de tornar-se a mantenedora do Hospital Municipal Dr. Alcídio Bortolin.

Considerando o estatuto da FASMO aprovado em assembleia geral com os representantes do Conselho Curador da FASMO, órgão deliberativo de direção superior, controle e fiscalização, realizada na data de 23 de agosto de 2022.

Considerando o capítulo IV, Art. 10, § 5 do estatuto da FASMO que estabelece a Diretoria Executiva como responsável pela elaboração do contrato de gestão, desempenho e com as diretrizes institucionais emanadas pelo Conselho Curador.

Considerando o capítulo VII, Art.16, parágrafo VI é responsabilidade do Diretor Geral elaborar a proposta do contrato de gestão/contrato de desempenho para discussão e aprovação na Diretoria Executiva e posterior encaminhamento ao Conselho Curador.

Considerando o capítulo IX, Art. 18, parágrafo III é atribuição do Diretor de Saúde gerir o processo de pactuação do Contrato de Gestão/contrato de desempenho no tocante as prioridades, metas, resultados, estratégias, planos de atividades, funcionamento e organização dos serviços de atenção a saúde, bem como, acompanhar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, o controle, o monitoramento e a avaliação dos contratos de atenção à saúde.

Considerando o capítulo XI que trata das responsabilidades dos dirigentes da FASMO:

Art. 24. Constitui responsabilidade dos membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva o fiel cumprimento das cláusulas dos contratos de gestão firmados com a Secretaria Municipal de Saúde, quando for o caso, especialmente no que se refere ao plano de trabalho e atividades e ao plano operativo.



Considerando o capítulo XIII do contrato de gestão/contrato de desempenho:

Art.31. A fundação celebrará contrato de gestão/contrato de desempenho, o qual deverá conter o programa plurianual da Fundação, com objetivos e metas quantificados e aprazados, com indicadores de desempenho, devendo o programa plurianual ser desdobrado em planos operativos e seus respectivos orçamentos, devendo ainda constar no contrato as obrigações e responsabilidades de seus dirigentes e penalidades administrativas para o descumprimento injustificado do contrato, conforme previsto no estatuto.

Após reunião realizada, na data de 26 de janeiro de 2023, com representantes da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Fazenda e Procuradoria Geral do Município, com o intuito de colaborar com o estudo financeiro do Contrato de Gestão entre a Fundação Municipal de Atenção a Saúde de Morretes e a Secretaria Municipal de Saúde, informo breve estudo financeiro baseado em relatório financeiro de quadrimestre, contratos, despesas empenhadas e decorrentes dos gastos do Hospital Municipal Dr. Alcídio Bortolin.

Sabe-se que para manter um Hospital em funcionamento, com oferta de serviços de saúde, 24 horas por dia, todos os dias da semana, incluindo sábado, domingo e feriados é necessária uma equipe multidisciplinar que atenda todos os setores obrigatórios para um atendimento de eficiência e eficácia.

O atendimento hospitalar se divide em diversos setores, sendo eles dividido em recepção, setor administrativo (faturamento, financeiro, gestão de pessoas), cozinha, equipe de serviços gerais, farmácia, radiologia, lavanderia, setor de transporte, centro de combate a infecção hospitalar, central de materiais e esterilização, psicologia e equipe assistencial que são as equipes de enfermagem e equipe de médicos.

O único setor que não funciona 24 horas por dia é o setor administrativo, os demais funcionam em escala de trabalho 12x36 horas. Respeitando a escala de trabalho 12x36h, a) a recepção precisa de 4 atendentes, sendo 2 diurnos e 2 noturnos; b) o setor administrativo precisa de 3 assistente administrativo; c) cozinha: 4 auxiliar de cozinha; d) equipe de serviços gerais: 8 auxiliar de serviços gerais (sendo um masculino para manutenção); e) farmácia: 1 farmacêutico e 1 auxiliar de farmácia; f) setor de radiologia: 7 técnicos de radiologia; g) lavanderia: 2 auxiliar de serviços gerais; h) centro de combate a infecção hospitalar: 1 enfermeiro e 1 técnico de



HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DR. ALCIDIO BORTOLIN



enfermagem; i) psicologia: 1 psicólogo; j) equipe assistencial de enfermagem: 4 enfermeiros e 14 técnicos de enfermagem; k) central de materiais e esterilização: 1 técnico de enfermagem; e l) equipe médica: 14 médicos plantonistas e 4 médicos de atenção especializada; m) setor de transporte: 4 condutores de ambulância.

Atualmente para o funcionamento do HMM esta equipe é formada por servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Morretes e colaboradores da empresa terceirizada Clínica Stecca Ltda e Ethereum Serviços Eireli.

Os valores abaixo são a média dos valores gastos pela Secretaria Municipal de Saúde com o Hospital Municipal Dr. Alcídio Bortolin, como já mencionado acima, são valores baseado em prestação de contas quadrimestral ao Conselho Municipal de Saúde, contratos, atas, pedidos e empenhos, empenhos pagos.

Ressalto que este breve estudo financeiro foi realizado com o intuito de colaborar na elaboração do contrato de gestão entre FASMO e SMS enquanto a Direção executiva da FASMO não foi nomeada.

Atenciosamente,

Vânia Stopinski
Diretora de Unidade de Saúde
HMM

Breve estudo para elaboração do contrato de gestão entre FASMO - SMS



1. Gasto mensal

1.1 Pessoal	Valor estimado/mês	Valor estimado/ano
Diretoria Executiva	R\$ 29.000,00	R\$ 348.000,00
Médicos	R\$ 450.000,00	R\$ 5.400.000,00
Folha de servidores (HMM)	R\$ 160.000,00	R\$ 1.920.000,00
<i>Subtotal</i>	<i>R\$ 639.000,00</i>	<i>R\$ 7.668.000,00</i>
1.2 Insumos	Valor estimado/mês	Valor estimado/ano
Materiais farmacológicos	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
Alimentação/gas	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
Materiais de limpeza/higiene	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
Materiais de escritório/impressos	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
<i>Subtotal</i>	<i>R\$ 55.000,00</i>	<i>R\$ 660.000,00</i>
1.3 Serviços	Valor estimado/mês	Valor estimado/ano
Coordenação médica	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
Serviços de enfermagem	R\$ 90.000,00	R\$ 1.080.000,00
Condutor de ambulância	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
Técnico administrativo	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
Manutenção Predial	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
Manutenção de equipamentos	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
Serviços de imagens	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
Sistema (elotech?)	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
Serviços de laboratório	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
Serviços de roçada	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
Coleta de lixo hospitalar	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
Combustível	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
Manutenção de veículo	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
Água, luz, internet	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
Taxas/despesas pequenas	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
Serviços de fisioterapia	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
Oxigênio	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
<i>Subtotal</i>	<i>R\$ 194.700,00</i>	<i>R\$ 2.336.400,00</i>
1.4 Investimento	Valor estimado/mês	Valor estimado/ano
Aquisição de equipamentos	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
<i>Subtotal</i>	<i>R\$ 3.000,00</i>	<i>R\$ 36.000,00</i>
TOTAL GERAL	R\$ 891.700,00	R\$ 11.052.900,00
1.5 Operação verão	Valor estimado/mês	Valor estimado/ano
Equipe	R\$ 95.000,00	R\$ 285.000,00
Insumos	R\$ 22.500,00	R\$ 67.500,00
<i>Subtotal</i>	<i>R\$ 117.500,00</i>	<i>R\$ 352.500,00</i>

FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE MORRETES, ESTADO DO
PARANÁ



PAUTA DO DIA:

- 1) Revisão e aprovação do Regimento Interno

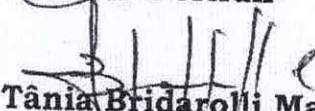
Aos **08** dias do mês de **novembro** de **2022**, às **15:00 horas**, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Saúde de Morretes, **sito a Santos Dumont, n.º 107, no Município de Morretes – Estado do Paraná**, na presença dos representantes do Conselho Curador a seguir identificados: **Aaronson Ramathan Freitas, Brasil Vianna Neto, Gilberto Foltran, Tânia Bridarolli Madalozo Laffitte, Samira Ananias Choinski, Maria Lucia Figueira e as servidoras públicas Vânia Stopinski e Mariana Tomé Pedroso.**

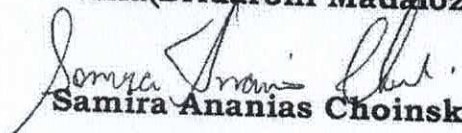
Os conselheiros discutem sobre concurso a ser realizado no município. A conselheira Tânia cita o Artigo Onze, Capítulo três, sobre recrutamento e seleção, sugere inclusão de parágrafo terceiro: "O não atendimento de qualquer um dos itens de um a oito impede a celebração do contrato (candidato excluído)". Os conselheiros continuam a revisar o edital do concurso e questionam sobre sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, a Procuradora Geral do Município Mariana Tomé explica a diferença entre eles. Os membros presentes sugerem uma alteração no Parágrafo segundo do Art. 60, a Procuradora Mariana então sugere alteração na redação, prontamente modificada pela Vânia. Os membros discutem sobre a possibilidade de criar um Termo de Conciliação / Termo de Ajuste de Conduta (TAC) e a Procuradora Mariana sugere que o TAC seja para casos mais simples, tratado diretamente com o superior direto, visto que é algo que possa ser resolvido de forma simples sem necessidade de se agravar em sindicância ou PAD. A Conselheira Samira aponta um questionamento no artigo 90 referente à ajuda de custo para a pessoa que está respondendo criminalmente, e os membros presentes discutem sobre a possibilidade de suprimir o artigo. A Procuradora Mariana fez uma sugestão sobre discussão anterior referente ao TAC, a doutora sugeriu que fosse incluso uma proposta a ser discutida em futura reunião da Fundação com uma solução para estes casos mais simples, onde ela estudará alternativa e encaminhará à Vânia para aprovação dos membros. Os membros presentes então votam a aprovação do Regimento Interno com as alterações supracitadas, o Regimento é aprovado por unanimidade com as seguintes alterações: Art. 11 Inclusão do Parágrafo terceiro – "constando que o concursante não será aprovado se não tiver quaisquer das documentações exigidas nos itens um a oito"; Alteração no Artigo 60, Parágrafo segundo; e Supressão do Artigo 90. Sendo o que se apresentava para o momento o Secretário de Saúde Aaronson Ramathan Freitas encerrou a reunião e eu, Felipe Honório Malucelli, secretário ad hoc, lavrei e assino a presente ata com a assinatura dos demais presentes.

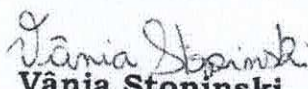
Aaronson Ramathan Freitas

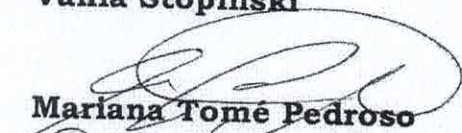
Brasil Vianna Neto

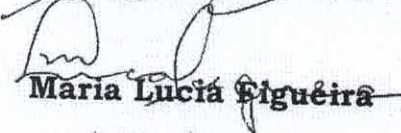

Gilberto Foltran

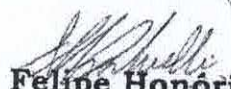

Tânia Bridarolli Madalozo Laffitte


Samira Ananias Choinski

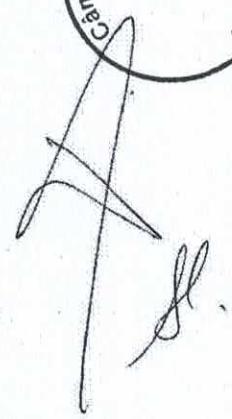

Vânia Stopinski


Mariana Tomé Pedroso


Maria Lucia Figueira


Felipe Honório Malucelli



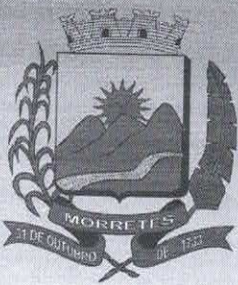












Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER CONTÁBIL

Assunto: Análise do Projeto de Lei Ordinária nº 2406/2023 que:
"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 7.760.267,00 (sete milhões, setecentos e sessenta mil, duzentos e sessenta e sete reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

O Projeto de Lei Ordinária versa sobre "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 7.760.267,00 (sete milhões, setecentos e sessenta mil, duzentos e sessenta e sete reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

Em atendimento à solicitação de parecer Técnico, após análise do presente Projeto de Lei podemos verificar que as rubricas apresentadas nesse projeto estão de acordo com as suas respectivas peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA).

O presente projeto encontra-se também de acordo com a Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
É o parecer.

Morretes, 20 de abril de 2023.


DINOEL ALVES DO CARMO
Contador

Dinoel Alves do Carmo
Contador
CRC-PR 049.045/O-3
Portaria 98/2010 de 27/04/2010

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2406/2023

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL



Trata-se de Projeto de Lei elaborado pelo Chefe do Poder Executivo, Exmo. Sr. Pref. Municipal, com o intuito de autorizar a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 7.760.267,00 (sete milhões, setecentos e sessenta mil, duzentos e sessenta e sete reais), para fins de aplicação do recurso nas despesas do HMM (Hospital) e Fundação de Atenção à Saúde de Morretes.

Para análise suficiente para fins de aprovação do trâmite legislativo do presente projeto é necessária a apresentação de documentos mais detalhados/demonstrativos das despesas hospitalares e da Fundação.

Observa-se que os documentos apresentados são superficiais pois não constam balanços orçamentários oficiais, apresentados no quadrimestre, devidamente reconhecidos em prestação de contas aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Além disso, faz-se necessário que esta Câmara, de antemão, obtenha a minuta do Contrato de Gestão a ser firmado com a Fundação, sem o qual esta Casa de Leis fica impossibilitado de ter ciência sobre o plano de aplicação do crédito no tocante as prioridades, metas, resultados, estratégias, planos de atividades, funcionamento e organização dos serviços de atenção à saúde.

Importa ressaltar ainda, que o valores apresentados como **“breve estudo para elaboração do contrato de gestão”**, demonstra que a média anual de gastos na área da saúde municipal de Morretes encontra-se atualmente no valor de R\$ 891.700,00 (oitocentos e noventa e um mil e setecentos reais).

Ocorre que o projeto contempla a abertura de crédito relacionada as despesas para o período de 8 meses (de maio a dezembro).

Dessa forma, o valor correto a constar no presente projeto para fins de garantir o custeio das despesas de saúde até o final deste exercício seria de R\$ 7.133.600,00 e não R\$ 7.760.267,00.

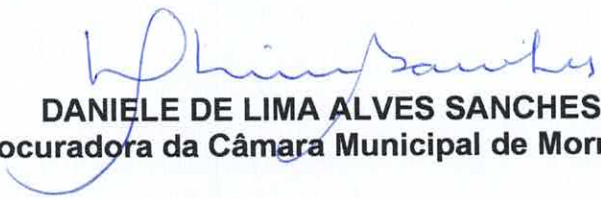
Por fim, para melhor análise do presente projeto esta procuradoria sugere que seja solicitado ao Executivo, melhores informações acerca da proposta do contrato de gestão/contrato de desempenho, sendo para tanto necessário o envio da minuta contratual contendo o plano de aplicação dos recursos.

Além disso, conforme acima mencionado também se faz necessário que sejam encaminhados os apontamentos orçamentários sobre os gastos hospitalares apresentados em prestação de contas aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, cujo balanço anual, deu origem a estimativa de gastos apresentados pela Direção do Hospital a título de **“breve estudo para elaboração do contrato de gestão”**.

Sobrevindos os documentos, esta Procuradoria pugna desde já por nova análise, a fim de exarar parecer técnico a respeito da viabilidade e seguimento do presente projeto.

Morretes, Palácio Marumbi, 20 de abril de 2023.




DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2406/2023

Súmula: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 7.760.267,00 (sete milhões, setecentos e sessenta mil, duzentos e sessenta e sete reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências"

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 24 de abril de 2023

Luciane Costa Coelho
Presidente

Excelentíssimo Vereador João Vitor Peluso da Silva
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, ____ de ____ de 2023

Presidente

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº2406/2023

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 7.760.267,00 (Sete milhões, setecentos e sessenta mil, duzentos e sessenta e sete reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso II ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências”.

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 02 de maio de 2023

Vereador João Peluso
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 02/05/2023

Vereador _____

EXMO ELOI NOGUEIRA
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES PR.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2406/2023

Súmula: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 7.760.267,00 (sete milhões, setecentos e sessenta mil, duzentos e sessenta e sete reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências"

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E GESTÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 24 de abril de 2023

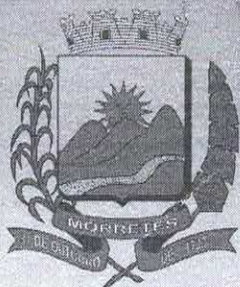
Luciane Costa Coelho
Presidente

Excelentíssimo Julio Cesar Cassilha
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos e Gestão
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, ____ de ____ de 2023

Presidente

Comissão de Finanças e Orçamentos e Gestão



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E GESTÃO

Projeto de Lei nº 2406/2023

Súmula: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 7.760.267,00 (sete milhões, setecentos e sessenta mil, duzentos e sessenta e sete reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/ c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

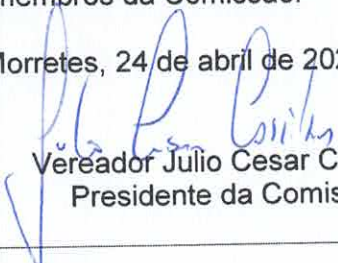
INICIATIVA – Poder Executivo Municipal

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado Mauro Cardoso de Pontes terá prazo regimental de 2(dois) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

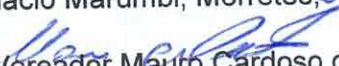
Palácio Marumbi, Morretes, 24 de abril de 2023


Vereador Julio Cesar Cassilha
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 24/04/2023

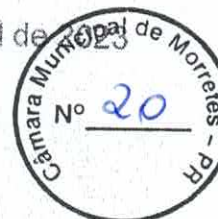

Vereador Mauro Cardoso de Pontes

EXMO SENHOR Mauro Cardoso de Pontes
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE



Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão

Palácio Marumbi, Morretes, 25 de abril de 2023



Ofício n.º 002/2023

Considerando que as Sessões Ordinárias da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão são realizadas todas as segundas-feiras, conforme determinação regimental.

Considerando que na próxima segunda-feira, dia 01 de maio, será feriado, não havendo Sessões desta Comissão.

Considerando que foi protocolado nesta Casa os Projetos de Lei nº 2.405 e 2.406/2023, no qual o Poder Executivo Municipal solicita apreciação em regime de urgência.

Vimos através do presente, solicitar a Vossa Excelência, para que seja agendada uma reunião com representantes da Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal da Saúde e ainda com representantes da FASMO – Fundação de Atenção à Saúde de Morretes, para explanar sobre os apontamentos apresentados no Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria desta Casa de Leis, conforme em anexo, e ainda se possível que a presente reunião seja realizada nesta quinta-feira, dia 27 de abril, às 10h.

Assim, na certeza do pronto atendimento, na oportunidade queremos externar nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Julio Cesar Cassilha

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão

Ofício nº 274/2023 – GAB.

Morretes, 26 de abril de 2023

Exma. Sra.

Vereadora Luciane Costa Coelho

Presidenta da Câmara Municipal de Morretes

Morretes – PR

Assunto: Ofício nº 064/2023

Senhora Presidenta,

Em resposta ao Ofício nº 064/2023, que encaminhou o Ofício nº 002/2023 da Comissão de Finanças Orçamento e Gestão, sugerimos a data de 28/04/2023, sexta – feira às 10h, para realização da reunião, devido a conflito de agenda com o conselho curador da Fundação.

Atenciosamente,

SEBASTIAO
BRINDAROLLI

JUNIOR:721175089

87

Assinado de forma digital

por SEBASTIAO

BRINDAROLLI

JUNIOR:72117508987

Dados: 2023.04.26 13:48:51

-03'00'

Sebastião Brindarolli Junior

Prefeito

0390.0000347/2023

Sebastião Brindarolli Junior
Ofícios

26/04/2023 13:59:32

30R99287100



ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO REALIZADA EM 28/04/2023

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, às dez horas, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal de Morretes, reuniu-se a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão, estando presentes o Vereador Julio Cesar Cassilha Presidente da Comissão, Vereador Mauro Cardoso de Pontes, Secretário da Comissão, Vereador Fabiano Cit, Membro da Comissão, a Servidora Tatiana Nunes Soares, Diretora Geral e o Servidor Robertson Mendes Junior Diretor do Departamento Legislativo, também o Vereador Elói Nogueira, a Presidente Luciane Costa Coelho e a Procuradora da Casa Daniele de Lima Alves Sanches junto aos representantes da Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal da Saúde e representantes da FASMO – Fundação de Atenção à Saúde de Morretes, com o objetivo de explanar sobre os apontamentos apresentados no Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria desta Casa de Leis. O Presidente Vereador Julio Cesar Cassilha abriu a Sessão para esclarecimentos sobre os Projetos de Lei nº 2.405 e 2.406/2023, onde os presentes puderam sanar suas duvidas a respeito das formas de aplicações e destinações dos recursos do crédito adicional destinado a FASMO. Após os esclarecimentos ficou acordado que seria enviado um substitutivo ao Projeto de Lei nº 2406/2023 com um balanço anual com os gastos hospitalares apresentados em prestação de contas aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e um ajuste no valor do crédito adicional de R\$7.760.267,00 (sete milhões, setecentos e sessenta mil, duzentos e sessenta e sete reais) para R\$7.133.600,00 (sete milhões, cento e trinta e três mil, seiscentos reais). Nada mais tendo a ser discutido e apreciado, o Presidente Vereador Julio Cesar Cassilha, deu por encerrada a presente sessão, e eu, Robertson Mendes Junior, nomeado Secretário “Ad-hoc”, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, receberá as devidas assinaturas.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2406/2023

Súmula: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 7.760.267,00 (sete milhões, setecentos e sessenta mil, duzentos e sessenta e sete reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências"

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO.

A COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 24 de abril de 2023

Luciane Costa Coelho
Presidente

Excelentíssimo Mauro Cardoso de Pontes
Presidente da Comissão Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, ____ de ____ de 2023

Presidente
Comissão Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2406/2023

Súmula: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 7.760.267,00 (sete milhões, setecentos e sessenta mil, duzentos e sessenta e sete reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências"

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 24 de abril de 2023

Luciane Costa Coelho
Presidente

Excelentíssimo Vereador Elói Nogueira
Presidente da Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, ____ de ____ de 2023

Presidente
Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

Projeto de Lei nº 2406/2023

Súmula: "autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do município de Morretes, na importância de R\$ 7.760.267,00 (sete milhões, setecentos e sessenta mil, duzentos e sessenta e sete reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

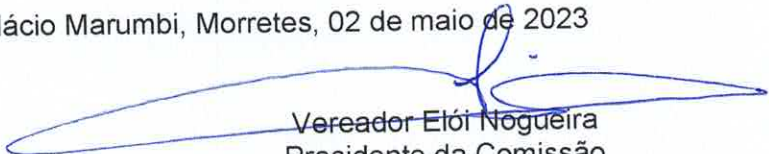
INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado Elói Nogueira terá prazo regimental de 2(dois) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

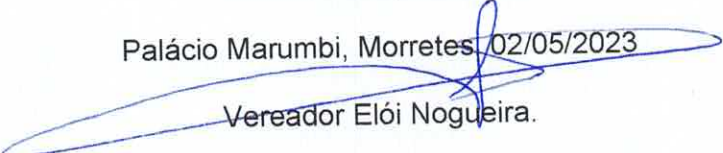
Palácio Marumbi, Morretes, 02 de maio de 2023


Vereador Elói Nogueira
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 02/05/2023


Vereador Elói Nogueira.

EXMO SENHOR ELÓI NOGUEIRA.
DD. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2406/2023

Súmula: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 7.760.267,00 (sete milhões, setecentos e sessenta mil, duzentos e sessenta e sete reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências"

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 24 de abril de 2023

Luciane Costa Coelho
Presidente

Excelentíssimo Vereador Isael Alves da Silva
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 24 de 04 de 2023

Presidente
Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 10/2023**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.406/2023

MENSAGEM

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Morretes,
Luciane Costa Coelho,

Encaminhamos, **em regime de urgência**, a mensagem do Substitutivo do Projeto de Lei ordinária nº 2.406/2023 de Iniciativa do Poder Executivo nº 10/2023, que *“autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 7.133.600,00 (sete milhões, cento e trinta e três mil e seiscentos reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”*.

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 5 de maio de 2023.


SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

PROTOCOLO

Recebido em 08/05/23 às 11:33 hs.



**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 10/2023**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.406/2023

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

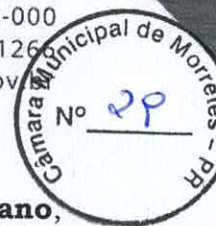
Encaminhamos, **em regime de urgência**, o do Substitutivo do Projeto de Lei ordinária nº 2.406/2023 de Iniciativa do Poder Executivo nº 10/2023, que *“autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 7.133.600,00 (sete milhões, cento e trinta e três mil e seiscentos reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”*.

A FASMO – Fundação de Atenção à Saúde de Morretes, que veio a ser instituída no Município pela Lei Complementar Municipal nº 50/2022, em razão da pretensão do Poder Executivo Municipal em dispor a melhor qualidade de atendimento aos munícipes pela Fundação de Atenção à Saúde, e consequentemente, para que o Município não sofra os efeitos do descumprimento judicial ante a irregularidade da prestação de serviços médicos terceirizado, necessita, após todos os andamentos para sua instituição, dar prosseguimentos aos trâmites necessários para a sua gestão.

Após reunião realizada, na data de 26 de janeiro de 2023, com representantes da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Fazenda e Procuradoria-Geral do Município, com o intuito de colaborar com o Estudo Financeiro do Contrato de Gestão entre a Fundação Municipal de Atenção à Saúde de Morretes e a Secretaria Municipal de Saúde, foi realizado breve estudo financeiro baseado em relatório financeiro de quadrimestre, contratos, despesas empenhadas e decorrentes dos gastos do Hospital Municipal Dr. Alcídio Bortolin.

Com efeito, o valor de R\$ 11.052.900,00 (onze milhões, cinquenta e dois mil e novecentos reais) em comento, portanto, é a média dos valores gastos pela





Secretaria Municipal de Saúde com o Hospital Municipal Dr. Alcídio Bortolin **no ano**, baseado em prestação de contas quadrimestral ao Conselho Municipal de Saúde, contratos, atas, pedidos de empenhos, empenhos pagos; e por esta razão, será atribuído à gestão da Fundação de Atenção à Saúde de Morretes, no Estudo Financeiro em anexo.

Considerando que estes valores acima explicitados se tratam para o financiamento das atividades anuais e, atualmente, nos encontramos no mês de abril, a presente proposta legislativa abará apenas os 08 (oito) meses restantes do ano de 2023, contados de maio a dezembro.

Importa-nos ressaltar que o Conselho Curador da FASMO autorizou, na data de 03 de março de 2023, a possibilidade da transferência dos valores necessários ao Contrato de Gestão da Fundação em parcelas, de modo a garantir que o Município não seja onerado com o repasse inicial. Entretanto, para a viabilização esta transferência, ainda que de forma parcelada, os valores devem estar disponíveis no orçamento municipal.

Assim sendo, em atenção ao fato de que as despesas das Secretarias Municipais e as dificuldades econômicas e financeiras enfrentadas por todos, não obstante o Poder Público Municipal, e, em atenção à imprescindibilidade do funcionamento da Fundação, no menor tempo possível, em razão da pretensão do Poder Executivo Municipal em dispor a melhor qualidade de atendimento aos munícipes pela Fundação de Atenção à Saúde, **fica demonstrada a necessidade de tramitação em regime de urgência da presente proposta legislativa**, de modo a que se possa dar andamento e prosseguimento ao Contrato de Gestão da Fundação, e conseqüentemente, o Município não sofra os efeitos do descumprimento judicial ante a irregularidade da prestação de serviços médicos terceirizado.

Em relação à apresentação do Substitutivo ao Projeto de Lei **XX**, esclarecemos o que se segue.

Na data de 28 de abril de 2023, às 10h00, estiveram reunidos nas dependências da Câmara Municipal de Morretes, os representantes do Poder Legislativo e do Poder Executivo para esclarecimento acerca da presente proposição.

Pois bem.

Nesta reunião, ficou esclarecido que o projeto de lei em tela se trata de adequação orçamentária necessária para andamento do contrato de gestão junto à Fundação de Saúde de Morretes – FASMO, instituída pela Lei Complementar nº 50, de 26 de maio de 2022. Com efeito, a partir dos questionamentos levantados, ficou acordado pelo encaminhamento da documentação necessária quanto aos custos

inerentes à manutenção da saúde complementar no Município, a qual faz parte integrante deste Substitutivo.

Além disso, reconhece-se que o valor do crédito pretendido é expressivo, neste ponto, importante esclarecer que não se pretende o aumento de orçamento ou de custos neste momento, mas tão-somente a adequação orçamentária, de modo que os custos atualmente suportados pela Secretaria Municipal de Saúde, passarão a compor os custos de manutenção da saúde complementar geridos pela estrutura da Administração Pública indireta, por meio da citada Fundação de Saúde Municipal, na forma do contrato de gestão a ser firmado.

Procede-se, ainda, nesta oportunidade, a exclusão dos valores referentes ao custeio da Operação Verão, que são valores recebidos de forma extraordinária no período de maior fluxo de pessoas no Município. Neste sentido, subtrai-se do valor anteriormente apresentado o montante de R\$ 626.667,00 (seiscentos e vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e sete mil reais) referente ao valor previsto para a Operação Verão 2023-2024, totalizando, portanto, o orçamento previsto para o contrato de gestão do ano de 2023 da Fundação, o montante de R\$ 7.133.600,00 (sete mil, cento e trinta e três mil e seiscentos reais) equivalentes a 8 (oito) parcelas de R\$ 891.700,00 (oitocentos e noventa e um mil e setecentos reais).

Por oportuno, registramos aqui, que até o mês de novembro de 2022, o Município recebia o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) referente aos repasses mensais oriundos do contrato entre a Prefeitura de Morretes e a Secretaria Estadual de Saúde. Com a atualização de informações nos sistemas e trabalho da equipe da secretaria de saúde de Morretes, o Município conseguiu ampliar este valor para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais. Cita-se este aumento de repasse, a título informativo, apenas para ilustrar que o Poder Executivo municipal vem buscando formas de aumentar a arrecadação e mitigar os impactos dos altos custos da saúde aos cofres públicos.

Ante ao exposto, por fim, dispomos para apreciação o projeto para que seja acrescentado os recursos provenientes de excesso de arrecadação de receita do ano de 2023 ao nosso orçamento, para que possamos fazer o devido uso para a finalização da implantação da Fundação de Atenção à Saúde de Morretes.

É a justificativa.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 5 de maio de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Secretário

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.406/2023

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 7.133.600,00 (sete milhões, cento e trinta e três mil e seiscentos reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 7.133.600,00 (sete milhões, cento e trinta e três mil e seiscentos reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.002 – Fundo Municipal de Saúde

07.002.10 – Saúde

07.002.10.301 – Atenção Básica

07.002.10.301.0160 – Programa de Atendimento Geral a Saúde

07.001.10.301.0160.2.085 – Fundação de Atenção a Saúde de Morretes - FASMO ✓

3.3.50.85.00.00 – Contrato de Gestão

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 3.780.133,50

Fonte: 1303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%) ----- R\$ 3.153.466,50

Fonte: 1369 – Serviços Prestados SUS/Faturamento AIH's ----- R\$ 200.000,00

Total: ----- R\$ 7.133.600,00

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior é de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 7.133.600,00 (sete milhões, cento e trinta e três mil e seiscentos reais), de acordo com o inciso II, do art. 41 c/c o inciso II, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:



Código de Receita	Fonte	Valor
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	1000	R\$ 1.733.400,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00 - Cota Parte do ICMS - Principal	1000	R\$ 1.733.400,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00.00.00 - Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis - Principal	1000	R\$ 1.733.400,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00 - Cota Parte do IPVA - Principal	1000	R\$ 1.733.400,00
1.7.2.4.50.0.1.01.00.00.00.00 - Serviços Ambulatoriais	1369	R\$ 200.000,00

TOTAL: ----- R\$ 7.133.600,00

Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 5 de maio de 2023.


SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

DADOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS 3º RDQA 2022



Receita Municipal - Formação dos 15% para a Saúde **(3º QUADRIMESTRE)**

DISCRIMINAÇÃO	ARRECADADO	15% SAÚDE
IMPOSTOS		287.877,12
IPTU	176.728,24	26.509,24
ITBI	523.611,73	78.541,76
ISS	895.967,21	134.395,08
IRRF	322.873,61	48.431,04
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		1.664.808,62
FPM	7.067.761,56	1.060.164,23
ITR	51.679,70	7.751,96
IPVA	284.251,25	42.637,69
ICMS	3.651.478,17	547.721,73
IPI Exportação	43.553,42	6.533,01
TOTAL		1.952.685,73
15% PARA A SAÚDE		1.952.685,73



RECEITAS VINCULADAS ÀS SAÚDE – POR FONTE DE RECURSO (3º QUADRIMESTRE)

RECEITAS PRÓPRIAS DA SAÚDE	ARRECADADO
303 – 15% Rec Impostos e Transfer Constitucionais	
15% das Receitas de Impostos Municipais	287.877,12
15% das Transferências Constitucionais	1.664.808,62
Rendimento de Aplicação Financeira	2.170,77
TOTAL	1.954.856,50

OUTRAS RECEITAS DA SAÚDE (3º QUADRIMESTRE)

RECEITAS PRÓPRIAS DA SAÚDE	ARRECADADO
500 – BLOCO DE INVESTIMENTOS	93.060,23
369 – SERVIÇOS / FATURAMENTO AIH	368.959,85
495 – ATENÇÃO BÁSICA	738.381,22
496 – ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	88.172,62
497 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE	108.848,35
499 – GESTÃO DO SUS	249.291,04
TOTAL	1.646.713,31
RECEITA TOTAL DA SAÚDE	3.601.569,81



DESPESAS COM SAÚDE

DOTAÇÕES – REALIZADO – EMPENHADO - PAGO

PERÍODO: ACUMULADO NO ANO

ITEM DE DESPESA	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO	SALDO
Pessoal e Encargos	5.120.944,53	4.887.704,82	233.239,71
Outras Despesas Correntes	10.774.910,95	9.709.241,65	1.065.669,30
Investimentos	429.752,65	341.892,61	87.860,04
TOTAL	16.325.608,13	14.938.839,08	1.386.769,05

PERÍODO: ACUMULADO NO ANO

ITEM DE DESPESA	EMPENHADO	PAGO	SALDO
Pessoal e Encargos	4.887.704,82	4.709.111,75	178.593,07
Outras Despesas Correntes	9.709.241,65	6.600.727,32	3.108.514,33
Investimentos	341.892,61	259.076,35	82.816,26
TOTAL	14.938.839,08	11.568.915,42	3.369.923,66

PERÍODO: NO 3º QUADRIMESTRE

ITEM DE DESPESA	EMPENHADO	PAGO	SALDO
Pessoal e Encargos	2.852.856,33	2.865.267,86	(12.411,53)
Outras Despesas Correntes	1.397.737,15	4.111.973,29	(2.714.236,14)
Investimentos	314.761,21	105.401,97	209.359,24
TOTAL	4.565.354,69	7.082.643,12	(2.517.288,43)



ITEM DE DESPESA: "DESPESAS PAGAS NO PERÍODO" (3º QUADRIMESTRE)

<u>ITEM DE DESPESA PAGA</u>	<u>GERAL</u>	<u>%</u>
PESSOAL E ENCARGOS		
Vencimentos e Vant Fixas – Efetivos	1.278.901,00	18,0%
Outras Despesas com Pessoal (Cislipa)	980.000,00	13,8%
Contribuição ao INSS	423.905,60	6,0%
Horas Extras	183.060,81	2,6%
FGTS	152.523,22	2,2%
Contratações por Tempo Determinado	144.796,12	2,0%
Indenizações Trabalhistas	137.750,32	1,9%
Gratificação por Exercício de Funções	34.446,34	0,5%
Vencimentos – Pessoal Comissionado	31.841,31	0,4%
Subsídios de Secretários	24.425,05	0,3%
Férias	4.986,90	0,1%
Gratificação por Tempo de Serviço	3.085,51	0,0%
TOTAL	3.399.722,18	48,0%



ITEM DE DESPESA: "DESPESAS PAGAS NO PERÍODO" (3º QUADRIMESTRE)

OUTRAS DESPESAS CORRENTES	GERAL	%
Demais Despesas Serviços Médico-Odont. Hospitalar	1.172.059,55	16,5%
Demais Serv Terceiros - Pessoa Jurídica	593.125,37	8,4%
Cislipa	415.656,55	5,9%
Material Dist. Gratuita - Consórcios	298.749,48	4,2%
Estagiários/Apoio Administrativo Técnico Operacional	217.073,65	3,1%
Alimentação Hospitalar	91.491,26	1,3%
Diesel	90.000,77	1,3%
Gasolina	80.383,08	1,1%
Material Farmacológico	75.084,50	1,1%
Material Hospitalar	52.939,73	0,7%
Vale-Transporte	41.076,84	0,6%
Outros Serviços de Terceiros - PF Antecipado	39.800,00	0,6%
Material Distribuição Gratuita	37.919,24	0,5%
Outros Materiais Manutenção de Veículos	33.494,11	0,5%
Material de Copa e Cozinha / Alimentação	32.707,22	0,5%
Material Manut de Bens Móveis e Imóveis	24.202,93	0,3%
Uniformes	23.150,00	0,3%
Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos	23.020,75	0,3%
Pneus	22.779,00	0,3%
Serviços de Telecomunicações	20.581,20	0,3%



ITEM DE DESPESA: "DESPESAS PAGAS NO PERÍODO"

Continuação.

Serviços Técnicos Profissionais	19.752,46	0,3%
Material de Limpeza e Prod. Higienização	18.065,18	0,3%
Diárias - Servidores Efetivos	17.665,00	0,2%
Serviços de Energia Elétrica	16.464,97	0,2%
Material Laboratorial	16.054,80	0,2%
Serviços Manut Conservação Máq e Equipamentos	15.165,68	0,2%
Material Odontológico	12.707,08	0,2%
Serviços de Água e Esgoto	11.605,40	0,2%
Material e Medicamentos Veterinários	11.039,60	0,2%
Material de Proteção e Segurança	10.545,00	0,1%
Material de Expediente	8.187,89	0,1%
TFD (pessoa física)	7.647,75	0,1%
Serviços de Mecânica Veicular	7.374,39	0,1%
Serviços de Manutenção Conservação Imóveis	6.620,47	0,1%
Outros Combustíveis e Lubrificantes	6.058,72	0,1%
Gás Engarrafado	4.717,00	0,1%
Serviços de áudio, vídeo e foto	4.250,00	0,1%
Seguro Veicular	3.464,01	0,0%
Baterias	3.002,60	0,0%
Material de Acondicionamento e Embalagem	2.981,60	0,0%
Serviços Bancários/Administrativos	1.572,50	0,0%
Material Gráfico	960,00	0,0%
Conselho (CREA)	300,47	0,0%
TOTAL	3.591.497,80	50,70%



ITEM DE DESPESA: "DESPESAS PAGAS NO PERÍODO"

Continuação.

INVESTIMENTOS	GERAL	%
Veículos	69.200,56	1,0%
Aparelhos e Equipamentos Médico – Hospitalares	0,00	0,0%
Máquinas e Utensílios Diversos	22.222,58	0,3%
TOTAL	91.423,14	1,3%
TOTAL GERAL	7.082.643,12	100,00%

OBS.: O percentual agora é calculado pelo valor total da despesa paga.



PAGAMENTOS POR FONTE DE RECURSO

(3º QUADRIMESTRE)

RECURSOS PRÓPRIOS	VALORES
000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	6.877,29
504 – ROYALTIES E COMP FINANCEIRA	411,75
303 – 15% RECEITAS VINCULADAS À SAÚDE	3.690.936,34
PAGAMENTOS RECURSOS PRÓPRIOS	3.698.225,38
369 – SERVIÇOS PRESTADOS SUS	369.509,67
495 – ATENÇÃO BÁSICA	321.881,90
496 – ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	97.658,88
497 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE	61.376,58
499 – GESTÃO SUS	165.094,00
500 – BLOCO DE INVESTIMENTOS	19.160,38
1002 – RATEIO CONSÓRCIOS PÚBLICOS	1.284.885,62
1006 – TRANSFERÊNCIAS PÚBLICAS FEDERAIS	85.564,89
1017 – EMENDAS DE BANCADA	190.557,22
1018 – EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS	488.509,51
1051 – ACS	158.065,16
1005 – TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	142.153,93
PAGAMENTOS OUTRAS FONTES	3.384.417,74
TOTAL PAGO	7.082.643,12



ÍNDICE DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NA SAÚDE (3º QUADRIMESTRE)

DISCRIMINAÇÃO	VALORES
RECEITA ARRECADADA (BASE DE CÁLCULO)	1.952.685,73
APLICAÇÃO MÍNIMA NA SAÚDE - 15%	7.082.643,12
DESPESA TOTAL PAGA – SAÚDE/QUADRI	3.384.417,74
(-) DESP. PAGAS COM RECURSOS VINCULADOS	3.698.225,38
APLICAÇÃO LÍQUIDA CONSIDERADA P/ÍNDICE	28,09%
ÍNDICE APURADO (%)	1.745.539,65
DIFERENÇA DE APLICAÇÃO (A MAIOR)	1.952.685,73

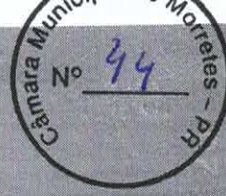
APLICADO NO ANO	VALORES
RECEITA ARRECADADA (BASE DE CÁLCULO)	28.680.742,92
APLICAÇÃO LÍQUIDA CONSIDERADA P/ÍNDICE	6.833.279,77
ÍNDICE APURADO (%)	23,83%

OBS.: Dados acumulados no ano (ANEXO DA LRF)

Fonte: Secretaria de Saúde - Diretoria de Gestão Financeira

CONTROLADORIA

- 01 - Divulgação, no Portal da Transparência, dos boletins diários sobre a COVID-19;
- 02 - Atendimento às demandas enviadas ao Município pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 03 - Emissão de pareceres sobre processos licitatórios;
- 04 - Realização de auditorias internas, conforme Plano Anual de Fiscalização;
- 05 - Fiscalização das comprovações e justificativas dos empenhos de diárias e ressarcimento de despesas com viagens.
- 06 - Aprimoramento das informações da área da Saúde no Portal da Transparência e no site oficial do município.



A SECRETARIA DE SAÚDE AGRADECE SUA PRESENÇA

Morretes, 27 de Fevereiro de 2022.





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 10 de maio de 2023

Mem. Int. 022/2023 - PL

Ref: Substitutivo Projeto de Lei nº 2406/2023

Encaminha-se o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2406/2023 que “*Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 7.133.600,00 (sete milhões, cento e trinta e três mil e seiscentos reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências*”, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Morretes, para a Procuradoria desta Casa para exarar parecer.

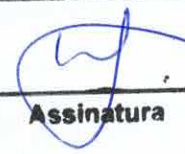
Sem mais para o momento, desde já agradeço a atenção e empenho, aproveito o ensejo para manifestar alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Robertson Mendes Junior
Diretor Legislativo

RECEBIDO

EM: 11 / 05 / 2023


Assinatura

Daniele L. A. Sanches
Procuradora
OAB/PR 30 110
Portaria 127/2010

SRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE MUNICÍPIO DE MORRETES

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2406/2023 - SUBSTITUTIVO

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL



Trata-se de Projeto de Lei elaborado pelo Chefe do Poder Executivo, Exmo. Sr. Pref. Municipal, com o intuito de autorizar a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 7.133.600,00 (*sete milhões, cento e trinta e três mil e seiscentos reais*), para fins de aplicação do recurso na FASMO - Fundação de Atenção à Saúde de Morretes, instituída pela Lei Complementar Municipal n.º 50/2022, com o objetivo de implantar melhorias na qualidade de atendimento a Saúde dos munícipes.

Por se tratar de projeto substitutivo ao projeto anterior (PL n.º 2406), observa-se que foram atendidas as solicitações dos Srs. Edis, membros deste Poder Legislativo no que se refere aos ajustes necessários, mencionados por ocasião da reunião com o Poder Executivo realizada nesta Câmara.

No que diz respeito à regularidade formal o projeto encontra-se adequado, tendo em vista que trata de projeto de interesse do Poder Executivo, a quem compete a iniciativa da proposição obedecendo ao que dispõe a Lei Orgânica. Ademais as matérias relativas a crédito especial referem-se ao orçamento, que é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo federal, estadual e municipal, consoante previsão do art. 165, incisos I, II e III, da CF/88 e respectiva autorização da Câmara, na forma do que dispõe o art. 14, III da Lei Orgânica Municipal.

Conforme previsto na Lei n.º 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal." e em seu artigo 41 prevê que:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."*

Pois bem, por se tratar de crédito adicional especial faz-se necessária a adequação e compatibilização das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) para aplicação do presente recurso de excesso de arrecadação nos custos da FASMO em prol da Saúde dos morretenses.

A apresentação de justificativa é requisito legal, e está plenamente satisfeito conforme dispõe a LC n.º 101/2000 no art. 43:

A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

De acordo com artigo 42 da mencionada lei federal, ***“Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”***

E ainda, a CF/88 em seu artigo 167 dispõe:

São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Quanto aos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) o artigo 16 prevê:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

§ 1.º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.”

Dessa forma, observa-se que do ponto de vista da legislação orçamentária, não foram detectadas irregularidades na presente solicitação de abertura do crédito pretendido, pois efetivamente encontra amparo legal na modalidade especificada, de acordo com o inciso II do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 (excesso de arrecadação).

De igual forma, no que refere ao conteúdo redacional do Projeto, também não possui inconformidades, não havendo portanto, necessidade de readequações de acordo com as disposições da LC n.º 95/1998.

Por fim, esta Procuradoria **entende possível o seguimento e aprovação do presente Projeto de Lei** em razão de não existirem óbices jurídico-legais.

Morretes, Palácio Marumbi, 11 de maio de 2023.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2406/2023

Súmula: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 7.133.600,00 (sete milhões, cento e trinta e três mil e seiscentos reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências"

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 10 de maio de 2023

Luciane Costa Coelho
Presidente

Excelentíssimo Vereador João Vitor Peluso da Silva
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, ____ de ____ de 2023

Presidente

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROJETO DE LEI Nº 2406/2023

SUMULA: "autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do município de Morretes, na importância de R\$ 7.133.600,00 (sete milhões, cento e trinta e três mil e seiscentos reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

Relatório

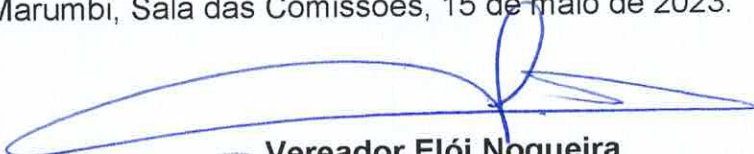
O Projeto de Lei 2406/2023 em epígrafe primeiramente foi protocolado nesta casa na data de 18/04/2023, posteriormente no dia 24/04/2023, o mesmo foi encaminhado para esta Comissão e por fim no dia 28 de abril o Presidente designou o vereador Elói Nogueira para exercer a relatoria.

Análise

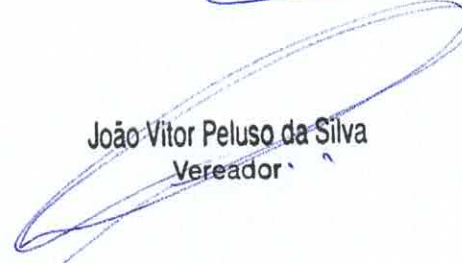
Em análise ao Projeto de Lei 2406/2023, no dia 28 de abril do corrente ano, o Vereador Elói Nogueira, designado relator tem posicionamento **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do projeto de Lei em questão e por não haver óbices para apreciação do mesmo.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 15 de maio de 2023.


Vereador Elói Nogueira
Relator


Isael Alves
Vereador


João Vitor Peluso da Silva
Vereador



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2406/2023

Súmula: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 7.133.600,00 (sete milhões, cento e trinta e três mil e seiscentos reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências"

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

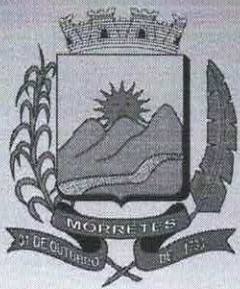
Palácio Marumbi, Morretes, 10 de maio de 2023

Luciane Costa Coelho
Presidente

Excelentíssimo Vereador Elói Nogueira
Presidente da Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, ____ de ____ de 2023

Presidente
Comissão de Legislação Participação, Fiscalização e Controle



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

Projeto de Lei nº 2406/2023

SUMULA "autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do município de Morretes, na importância de R\$ 7.133.600,00 (sete milhões, cento e trinta e três mil e seiscentos reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado Elói Nogueira terá prazo regimental de 2(dois) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 16 de maio de 2023

Vereador Elói Nogueira
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 16/05/2023

Vereador Elói Nogueira.

EXMO SENHOR ELÓI NOGUEIRA.
DD. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.



**PARECER DA COMISSÃO DE:
Legislação Participativa Fiscalização e Controle.**

PROJETO DE LEI Nº 2406/2023

SUMULA “autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do município de Morretes, na importância de R\$ 7.133.600,00 (sete milhões, cento e trinta e três mil e seiscentos reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

Relatório

O Projeto de Lei 2406/2023 em epígrafe primeiramente foi protocolado nesta casa na data de 18/04/2023, posteriormente no dia 24/04/2023, o mesmo foi encaminhado para esta Comissão e por fim no dia 28 de abril o Presidente designou o vereador Elói Nogueira para exercer a relatoria.

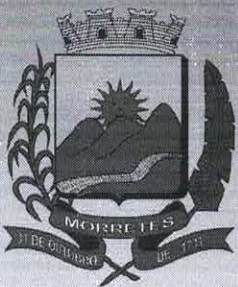
Análise

Em análise ao Projeto de Lei 2406/2023, no dia 28 de abril do corrente ano, o Vereador Elói Nogueira, designado relator tem posicionamento **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do projeto de Lei em questão e por não haver óbices para apreciação do mesmo.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 16 de maio de 2023.

Vereador Elói Nogueira
Relator



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2406/2023

Súmula: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 7.133.600,00 (sete milhões, cento e trinta e três mil e seiscentos reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências"

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 10 de maio de 2023

Luciane Costa Coelho
Presidente

Excelentíssimo Vereador Isael Alves da Silva
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 12 de 05 de 2023

Presidente
Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

. Projeto de Lei nº2406/2023

SÚMULA: "Autoriza a abertura de Crédito adicional Especial por excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$7.760.267,00 (sete milhões, setecentos e sessenta mil, duzentos e sessenta e sete reais).".

Senhor Vereador,

Em atenção ao § 1º do Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer.

Na oportunidade informo que conforme §2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4(quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43 do RI)

Palácio Marumbi, Morretes, 16 de maio de 2023


Isael Alves da Silva
Presidente da Comissão

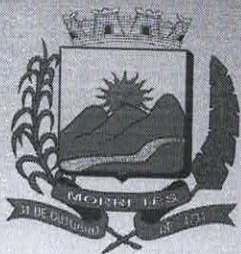
Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 11/05 / 2023


Vereador
ISAIAS ALVES DA SILVA

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI Nº 2406/2023

SUMULA: "Autoriza a abertura de Crédito adicional Especial por excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$7.760.267,00 (sete milhões, setecentos e sessenta mil, duzentos e sessenta e sete reais).".

Relatório

Na data de 17 de abril de 2023 o projeto foi protocolado na casa, posteriormente no dia 20 de abril o mesmo foi encaminhado a esta comissão, por fim na data do dia 20 de abril de 2023 o Presidente desta comissão Vereador Isael Alves da Silva, designou a si mesmo como relator.

Voto do Relator

Em análise ao Projeto de Lei 2406/2023, é considerando o parecer Jurídico exarado pela Procuradoria da casa, a reunião realizada na data do dia 28 de abril pelo executivo para esclarecimentos, o Vereador designado relator tem o posicionamento Favorável.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 16 de maio de 2023.


Isael Alves da Silva
Relator


Marcela da Silva Elias
Vereadora





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2406/2023

Súmula: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 7.133.600,00 (sete milhões, cento e trinta e três mil e seiscentos reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências"

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E GESTÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 10 de maio de 2023

Luciane Costa Coelho
Presidente

Excelentíssimo Julio Cesar Cassilha
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos e Gestão
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, ____ de ____ de 2023

Presidente
Comissão de Finanças e Orçamentos e Gestão



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: FINAÇAS E ORÇAMETO E GESTÃO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2406/2023-SUBSTITUTIVO

SUMULA: "Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do município de Morretes, na Importância de R\$ 7.133.600 (Sete Milhões, Cento e Trinta e três Mil, Seiscentos Reais) nos Termos do Disposto §1º, Inciso I, Ambos na Lei Federal nº4,320, de 17 de março de 1964 e dá Outras Providências."

Relatório

Foi encaminhado a esta Comissão, para apreciação, o presente Projeto de Lei, o qual visa autorizar a Abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do município de Morretes, na Importância de R\$ 7.133.600 (Sete Milhões, Cento e Trinta e três Mil, Seiscentos Reais)

Análise

Em análise ao Projeto de Lei Substitutivo nº 2406/2023, considerando o Parecer Jurídico desta Casa de Leis, onde se trata de projeto substitutivo ao projeto anterior (PL 2406), com base no novo parecer jurídico da casa, tendo as devidas readequações, observa-se que foram atendidas as solicitações dos Srs. Membros desta comissão, Portanto, o Secretário da Comissão de Finanças e Orçamento e Gestão, o Vereador Mauro Cardoso de Pontes, designado relator do presente projeto, tem posicionamento **FAVORÁVEL** a aprovação do Projeto.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 15 de maio de 2023


Vereador Mauro Cardoso de Pontes
Relator





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2406/2023

Súmula: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 7.133.600,00 (sete milhões, cento e trinta e três mil e seiscentos reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências"

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO.

A COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 10 de maio de 2023

Luciane Costa Coelho
Presidente

Excelentíssimo Mauro Cardoso de Pontes
Presidente da Comissão Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, ____ de ____ de 2023

Presidente
Comissão Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS Nº 2406/2023-SUBSTUTIVO

SUMULA: "Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do município de Morretes, na Importância de R\$ 7.133.600 (Sete Milhões, Cento e Trinta e três Mil, Seiscentos Reais) nos Termos do Disposto §1º, Inciso I, Ambos na Lei Federal nº4,320, de 17 de março de 1964 e dá Outras Providências."

Relatório

Foi encaminhado a esta Comissão, para apreciação, o presente Projeto de Lei, o qual visa autorizar a Abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do município de Morretes, na Importância de R\$ 7.133.600 (Sete Milhões, Cento e Trinta e três Mil, Seiscentos Reais)

Análise

Em análise ao Projeto de Lei nº 2406/2023, considerando o Parecer Jurídico desta Casa de Leis, onde foi sugerido a readequação, com base no novo parecer jurídico da casa, tendo a devidas readequações. Portanto, o Presidente da Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos, o Vereador Mauro Cardoso de Pontes, designado relator do presente projeto, tem posicionamento **FAVORÁVEL** a aprovação do Projeto.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 15 de maio de 2023


Vereador Mauro Cardoso de Pontes
Relator





PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2.406/2023

Súmula: "autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 7.760.267,00 (sete milhões, setecentos e sessenta mil, duzentos e sessenta e sete reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 010/2023 de iniciativa do Poder Executivo).

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 7.760.267,00 (sete milhões, setecentos e sessenta mil, duzentos e sessenta e sete reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.002 – Fundo Municipal de Saúde

07.002.10 – Saúde

07.002.10.301 – Atenção Básica

07.002.10.301.0160 – Programa de Atendimento Geral a Saúde

07.001.10.301.0160.2.085 – Fundação de Atenção a Saúde de Morretes - FASMO

3.3.50.85.00.00 – Contrato de Gestão

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 3.780.133,50

Fonte: 1303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%) ----- R\$ 3.780.133,50

Fonte: 1369 – Serviços Prestados SUS/Faturamento AIH's ----- R\$ 200.000,00

Total: ----- R\$ 7.760.267,00

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior é de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 7.760.267,00 (sete milhões, setecentos e sessenta mil, duzentos e sessenta e sete reais), de acordo com o inciso II, do art. 41 c/c o inciso II, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

4



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Código de Receita	Fonte	Valor
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00 – Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cota Mensal - Principal	1000	R\$ 1.890.066,75
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00 – Cota Parte do ICMS – Principal	1000	R\$ 1.890.066,75
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00.00.00 – Imposto Sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis – Principal	1000	R\$ 1.890.066,75
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00 – Cota Parte do IPVA – Principal	1000	R\$ 1.890.066,75
1.7.2.4.50.0.1.01.00.00.00.00 – Serviços Ambulatoriais	1369	R\$ 200.000,00

TOTAL: ----- R\$ 7.760.267,00

Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Câmara Municipal, Morretes, 24 de maio de 2023

Luciane Costa Coelho
Presidente



Palácio Marumbi, Morretes, 25 de maio de 2023.

Ofício nº 078/2023

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, venho diante de Vossa Excelência, conforme previsão legal, encaminhar as Indicações nº 218/2023 a 225/2023 de iniciativa dos Vereadores desta Casa e apresentadas na 14ª Sessão Ordinária ocorrida na data de 24 de maio do corrente ano.

Encaminhamos também, para atendimento de Vossa Excelência no prazo legal estipulado pela Lei Orgânica do Município o Requerimento nº 022/2023, aprovado por unanimidade pelo Plenário da Câmara.

Encaminhamos ainda para Sanção desta Municipalidade os Projetos de Lei nº 2.395/2023, 2.405/2023 e 2.406/2023, aprovado pela Câmara Municipal de Morretes na mesma Sessão Ordinária.

Assim, na oportunidade externamos nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Luciane Costa Coelho
Presidente

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
PR



PROCESSO TIPO Geral (Interno) - Nº 3110 / 2023

DATA: 25/05/23 - 13:38
Requerente: 10366-Câmara Municipal de Morretes
CPF/CNPJ: 01.532.197/0001-72 **RG/Insc. Est.:**
Endereço: CONSELHEIRO SINIMBÚ, 50
Complemento: Prédio Principal **Bairro** CENTRO
Cidade: MORRETES-PR **CEP:** 83350-000
Telefone: (41) 3462-1386 **Celular:** (41) 3462-1386

ASSUNTO/MOTIVO: 38-Ofício

ofício nº 078/2023 segue o anexo abaixo.

Não foram vinculados arquivos

Zona:	Quadra:	Data: 25/05/2023	Cadastro
-------	---------	------------------	----------

Sua senha é: 83306

Funcionário

LEI ORDINÁRIA Nº 771 DE 26 DE MAIO DE 2023

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 7.133.600,00 (sete milhões, cento e trinta e três mil e seiscentos reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.406/2023 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior.)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 7.133.600,00 (sete milhões, cento e trinta e três mil e seiscentos reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.002 – Fundo Municipal de Saúde

07.002.10 – Saúde

07.002.10.301 – Atenção Básica

07.002.10.301.0160 – Programa de Atendimento Geral a Saúde

07.001.10.301.0160.2.085 – Fundação de Atenção a Saúde de Morretes - FASMO

3.3.50.85.00.00 – Contrato de Gestão

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 3.780.133,50

Fonte: 1303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%) ----- R\$ 3.153.466,50

Fonte: 1369 – Serviços Prestados SUS/Faturamento AIH's ----- R\$ 200.000,00

Total: ----- R\$ 7.133.600,00

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior é de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$

7.133.600,00 (sete milhões, cento e trinta e três mil e seiscentos reais), de acordo com o inciso II, do art. 41 c/c o inciso II, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

Código de Receita	Fonte	Valor
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	1000	R\$ 1.733.400,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00 - Cota Parte do ICMS - Principal	1000	R\$ 1.733.400,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00.00.00 - Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis - Principal	1000	R\$ 1.733.400,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00 - Cota Parte do IPVA - Principal	1000	R\$ 1.733.400,00
1.7.2.4.50.0.1.01.00.00.00.00 - Serviços Ambulatoriais	1369	R\$ 200.000,00

TOTAL: ----- **R\$ 7.133.600,00**

Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 26 de maio de 2023.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 771 DE 26 DE MAIO DE 2023

LEI ORDINÁRIA Nº 771 DE 26 DE MAIO DE 2023

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 7.133.600,00 (sete milhões, cento e trinta e três mil e seiscentos reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.406/2023 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior.)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 7.133.600,00 (sete milhões, cento e trinta e três mil e seiscentos reais), nas rubricas abaixo relacionadas:
07 – Secretaria Municipal de Saúde
07.002 – Fundo Municipal de Saúde
07.002.10 – Saúde
07.002.10.301 – Atenção Básica
07.002.10.301.0160 – Programa de Atendimento Geral a Saúde
07.001.10.301.0160.2.085 – Fundação de Atenção a Saúde de Morretes - FASMO
3.3.50.85.00.00 – Contrato de Gestão
Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 3.780.133,50
Fonte: 1303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%) ----- R\$ 3.153.466,50
Fonte: 1369 – Serviços Prestados SUS/Faturamento AIH's ----- R\$ 200.000,00
Total: ----- R\$ 7.133.600,00

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior é de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 7.133.600,00 (sete milhões, cento e trinta e três mil e seiscentos reais), de acordo com o inciso II, do art. 41 c/c o inciso II, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

Código de Receita	Fonte	Valor
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00 – Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cota Mensal - Principal	1000	R\$ 1.733.400,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00 – Cota Parte do ICMS – Principal	1000	R\$ 1.733.400,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00.00.00 – Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis – Principal	1000	R\$ 1.733.400,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00 – Cota Parte do IPVA – Principal	1000	R\$ 1.733.400,00
1.7.2.4.50.0.1.01.00.00.00.00 – Serviços Ambulatoriais	1369	R\$ 200.000,00

TOTAL: ----- R\$ 7.133.600,00

Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.



Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 26 de maio de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello dos Santos
Código Identificador:B25FE61D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 29/05/2023. Edição 2780
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 2406/2023, foi aprovado em duas apreciações em 17/05/2023 e 24/05/2023 e foi devidamente promulgada e publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, se tornando Lei Ordinária nº 771 de 26 de maio de 2023 e publicada na data de 29 de maio de 2023, Edição nº 2780.

Palácio Marumbi, Morretes, 31 de maio de 2023.


Robertson Mendes Junior
Diretor Legislativo